

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Projeto de Lei

Nº 0025-2020

Início Tramitação 26-06-2020

Ementa

Altera os arts. 37 e 38 e revoga as Seções II, IV e IV do Capítulo V e os respectivos arts. 53, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65 e 66 da Lei Municipal nº 1.968/1997, que criou o IMSS e o regime próprio de seguridade social dos servidores da Prefeitura, Câmara Municipal, autarquias e fundações municipais, para fins de transferir a responsabilidade pelo pagamento de benefícios temporários ao Tesouro Municipal (IMSS aos Entes Empregadores).

Autor

Almira Ribas Garms
Prefeita Municipal

Norma _____ N.º _____

Data: _____



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Ofício nº. 401/2020-GAP

Paraguaçu Paulista-SP, 23 de junho de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Sérgio Donizete Ferreira
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista
19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

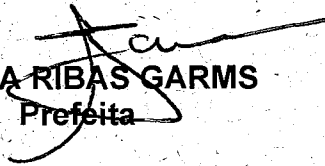
Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 025/2020.

Senhor Presidente:

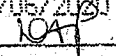
Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o referido Projeto de Lei e sua Justificativa, que "Altera os arts. 37 e 38, e revoga as Seções II, IV e V do Capítulo V e os respectivos arts. 53, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65 e 66 da Lei Municipal nº 1.968/1997, que criou o IMSS e o regime próprio de seguridade social dos servidores da Prefeitura, Câmara Municipal, autarquias e fundações municipais, para fins de transferir a responsabilidade pelo pagamento de benefícios temporários ao Tesouro Municipal (IMSS aos Entes Empregadores)".

Certos da atenção de Vossa Excelência, antecipamos agradecimentos e apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

ARG/MVR/AMMM/VAf/kes/ammm
OF

CM Paraguaçu Paulista
Protocolo: 029487
Data/Hora: 26/06/2020 10:59:42
Responsável: 



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº. 025, de 23 de junho de 2020.

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

A Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, promoveu uma série de modificações no sistema previdenciário dos servidores federais e impôs aos Municípios a necessidade de compatibilizar a legislação local, especificamente o disposto na Lei Municipal nº 1.616, de 10 de outubro de 1990, Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar nº 02, de 22 de setembro de 1998, Estatuto dos Servidores Municipais, e na Lei Municipal nº 1.968, de 21 de maio de 1997, regime próprio de seguridade social dos servidores municipais.

Os Municípios com regime próprio de previdência social terão até **31 de julho de 2020** para adotar as medidas implementadas pela Emenda Constitucional nº 103/2019, conforme Portaria nº 1.348, de 3 de dezembro de 2019, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, que dispõe sobre parâmetros e prazos para atendimento das disposições do artigo 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, para Estados, Distrito Federal e Municípios comprovarem a adequação de seus Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.

As adequações à Emenda Constitucional nº 103/2019 passam pela fixação da idade mínima para aposentadoria (objeto da PEL nº 01/2020, em trâmite no Legislativo), pela adequação das alíquotas de contribuições ordinárias dos servidores em 14 % (quatorze por cento), as quais não poderão ser diferentes das alíquotas da União (objeto de propositura a ser enviada oportunamente), e pela comprovação de exclusão e não pagamento com recursos previdenciários de benefícios temporários (incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão), cujo pagamento passaram a ser de responsabilidade do Tesouro Municipal de acordo com a referida emenda constitucional (objeto desta propositura).

A fixação da idade mínima para aposentadoria será estabelecida por Emenda à Lei Orgânica, em trâmite no Legislativo, e os demais requisitos e critérios serão estabelecidos por leis específicas de alteração de dispositivos do Regime Próprio de Previdência Social (Instituto Municipal de Seguridade Social - IMSS), adequações orçamentárias (LOA – abertura do crédito especial) e do Estatuto dos Servidores Municipais.

De acordo com a Emenda Constitucional nº 103/2019 (§ 4º do art. 40 da CF, alterado pela EMC 103/2019) é vedada a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para concessão de benefícios em regime próprio de previdência



03/01

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

social, ressalvado os que tratam respectivamente da aposentadoria de servidores com deficiência, de agente penitenciário (Estados), de agente socioeducativo ou de policial (Estados), de servidores cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, e dos ocupantes do cargo de professor.

A compatibilização da legislação local às normas constitucionais é analisada na renovação do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), exigido nos termos da Lei Federal 9.717, de 27 de novembro de 1998, que trata dos regimes próprios de previdência social, recepcionada pela Emenda Constitucional nº 103/2019 como lei complementar. O CRP é item do CAUC (Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias). O CAUC é um serviço que disponibiliza informações acerca da situação de cumprimento de requisitos fiscais por parte dos municípios, dos estados, do Distrito Federal e de organizações da sociedade civil (OSC), necessários à celebração de instrumentos para transferência de recursos do governo federal.

A não obtenção do CRP poderá causar sérios prejuízos ao Município com a suspensão e/ou cancelamento:

I – do recebimento de recursos decorrentes de transferências voluntárias de acordos, contratos, convênios ou demais ajustes celebrados com a União para execução de obras e/ou serviços;

II – da celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;

III – da liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

IV - de acordos, contratos, convênios ou demais ajustes celebrados com o Governo do Estado de São Paulo, especificamente os da Secretaria Estadual de Turismo, por intermédio do DADETUR;

V – de demais ajustes celebrados pelo Município com órgãos estaduais e federais.

Ademais, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo tem sinalizado para o fiel cumprimento dos prazos fixados na Emenda Constitucional nº 103/2019, inclusive já demandando informações aos regimes próprios de previdência social do Estado acerca das condutas que estão sendo tomadas para enquadrar a legislação municipal à nova emenda constitucional.

A Lei Municipal nº 1.968, de 21 de maio de 1997, que criou o Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS), disciplina, em âmbito municipal, as regras



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

do regime próprio de seguridade social dos servidores da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, das autarquias e fundações municipais.

Os artigos 37 e 38, e as Seções II, IV e V do Capítulo V e os respectivos artigos 53, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65 e 66 da Lei Municipal nº 1.968/1997 têm a seguinte redação:

Art. 37 O IMSS tem por objetivo prestar a seus beneficiários os meios de subsistência seguintes:

I – Aposentadorias na forma e nas condições previstas no art. 40 da Constituição Federal e suas emendas;

II – Salário Família;

III – Salário Maternidade;

IV – Auxílio Doença;

V – Abono Anual.

Art. 38 – Os benefícios ao dependente compreendem:

I – Pensão por morte;

II – Auxílio reclusão.

CAPÍTULO V

Seção II – Do Auxílio Reclusão

Art. 53. O IMSS pagará ao segurado em reclusão, benefício semelhante ao previsto no art. 65, parágrafo 1º, da Lei 1.968, desde que o mesmo tenha renda bruta mensal igual ou inferior a R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), corrigidos a partir de 12/98 pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do regime geral da previdência social.

Seção IV - Do Salário Família

Art. 55. O Salário-Família será concedido ao Servidor ativo ou inativo com renda bruta mensal igual ou inferior a R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), valor este corrigido a contar de 12/98 pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral da Previdência Social.

Art. 56 – O salário Família será concedido ao funcionário por:

I – Filhos, menores de 14 (quatorze) anos;

II – Por filhos inválidos de qualquer idade enquanto persistir esta condição;

III – Ao enteado menor de 14 (quatorze) anos, desde que viva total ou parcial as expensas do funcionário;

IV – Ao menor de 14 anos (quatorze) anos, que viver sob a guará e sustento do funcionário mediante autorização judicial.

Art. 57 – Quando o pai e a mãe forem servidores ativos ou inativos do município e viverem em comum, o salário família será concedido apenas a um deles.

§ 1º - Se não tiverem em comum, será concedido a um e a outro de acordo com a distribuição de dependentes.

§ 2º - Se ambos os tiverem, será concedido a um e a outro de acordo com a distribuição de dependentes.

Art. 58 – O Funcionário ativo ou inativo é obrigado a comunicar ao Setor Competente, dentro de 15 (quinze) dias, qualquer alteração que se verifique na situação de dependentes, da qual decorra supressão ou redução do Salário família.



05
BR

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Parágrafo Único – A inobservância desta disposição determina a responsabilidade do servidor ou o sujeitará a desconto em folha de importância respectiva.

Art. 59 – O Salário Família será pago juntamente com a remuneração ou provento.

Seção V - Da Licença para Tratamento de Saúde e Auxílio Doença

Art. 60 – Será concedida ao funcionário licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus e pelo prazo indicado no respectivo laudo, até o máximo de 15(quinze) dias.

Art. 61 – A licença superior a 15 (quinze) dias e até o máximo de 24 (vinte e quatro) meses dependerá da inspeção por junta médica, devidamente credenciada e será transformada em auxílio doença.

Art. 62 – O servidor em tratamento de saúde, não poderá dedicar-se a qualquer atividade remunerada, sob pena de ter cassado a licença e de ser demitido por abandono de cargo.

Art. 63 – O servidor terá sua licença cancelada desde que mediante inspeção médica, seja julgado apto para o exercício do cargo.

Art. 64 – O tempo necessário à inspeção médica para divulgação da licença, será julgado apto para o exercício do cargo.

Art. 65 O Auxílio Doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias.

§ 1º O Auxílio Doença de que trata o “caput” corresponderá a um Salário de Benefício a ser pago, durante o período em que comprovadamente, persistir a incapacidade.

§ 2º - Não é devido auxílio ao segurado que ingressar no serviço público municipal já portador da doença ou lesão invocada como causa para o benefício, salvo quando a incapacidade sobrevém por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

§ 3º - O auxílio doença é devido ao segurado, a contar do 16º (décimo sexto) dia de afastamento da atividade e/ou a contar da data do início da incapacidade e enquanto ele permanecer incapaz.

§ 4º - Quando requerido por segurado afastado da atividade por mais de 30 (trinta) dias, o auxílio doença é devido a contar da data da entrada do requerimento.

Art. 66 – O segurado em auxílio doença, insusceptível a recuperação para sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de reabilitação para o exercício de outra atividade, não cessando o benefício, até que seja dado como habilitado para o desempenho de nova atividade, não cessando o benefício, até que seja dado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe agrade a subsistência ou quando considerado não recuperável, seja aposentado por invalidez.

Esta propositura pretende, inicialmente, alterar os artigos 37 e 38 da Lei Municipal nº 1.968/1997, a fim de adequar a legislação local ao disposto na Emenda Constitucional nº 103/2019, com a seguinte redação:

Art. 37. Ao servidor titular de cargo efetivo vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município será assegurado o benefício da



06
9/11

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

aposentadoria, na forma e condições previstas no art. 40 da Constituição Federal e suas emendas.

Art. 38. Aos dependentes de servidor titular de cargo efetivo vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município será assegurado o benefício da pensão por morte, na forma e condições previstas no art. 40 da Constituição Federal e suas emendas.

As alterações dos artigos 37 e 38 visam adequá-los ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019, os quais estabelecem que o rol de benefícios dos regimes próprios de previdência social fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte.

Os afastamentos por **incapacidade temporária para o trabalho (licença para tratamento de saúde e auxílio-doença)** e o **salário-maternidade** deixam de ser considerados benefícios previdenciários e passam a ser considerados benefícios estatutários e serão pagos diretamente pelo Poder Legislativo e pelo Poder Executivo e suas autarquias, inclusive as de regime especial e fundações públicas, não onerando a conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula. Com relação ao **salário-família e auxílio-reclusão**, entende-se que a natureza é de benefício assistencial, a serem concedidos a servidores de baixa renda, inclusive quando aposentados, não integrando a remuneração destes, estando também a cargo do ente federativo.

Por conta das alterações dos artigos 37 e 38 da Lei Municipal nº 1.968/1997, propõe-se a revogação das Seções II – Do Auxílio-Reclusão, IV – Salário-Família e V – Da Licença para Tratamento de Saúde e Auxílio-doença do Capítulo V e os respectivos artigos 53, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65 e 66 da Lei Municipal nº 1.968/1997.

No tocante ao art. 54 da Seção III do Capítulo V, que tratava dos requisitos e critérios do salário-maternidade (auxílio-natalidade), este foi revogado pela Lei Municipal nº 2.127, de 17 de outubro de 2000. A alteração do art. 37 com a exclusão do inciso II - salário-maternidade, conforme proposto, tem como finalidade promover a simples adequação do dispositivo em questão.

No que se refere ao abono anual não há na Lei Municipal nº 1.968/1997 qualquer dispositivo que trate de seus requisitos e critérios. O abono anual (décimo terceiro salário ou gratificação natalina) é um benefício previdenciário devido ao segurado e ao dependente que, durante o ano, recebeu aposentadoria ou pensão por morte. A alteração do art. 37 com a exclusão do inciso V – abono anual, conforme proposto, tem como finalidade promover a simples adequação do dispositivo em questão.

Resumidamente, no tocante à transferência da responsabilidade pelo pagamento dos benefícios previdenciários do regime próprio de previdência social para o ente municipal, o quadro abaixo demonstra os dispositivos da Lei Municipal nº



070
SM

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

1.968/1997 adequados por esta propositura e os que ainda serão adequados, se necessário:

Beneficiário	Benefício	Classificação do Benefício	Lei nº 1.968/1997 (IMSS)
Segurado (Servidor Efetivo)	Aposentadorias	Previdenciário	art. 37, I (NR incorporando o I ao caput) art. 40 (a ser adequado, se necessário)
	Salário-Família;	Estatutário	art. 37, II (NR exclusão II) art. 55-59 (Revogado)
	Salário-Maternidade	Estatutário	art. 37, III (NR-exclusão III)
	Auxílio-doença	Estatutário	art. 37, IV (NR exclusão IV) arts. 60-66 (Revogado)
	Abono Anual	--	art. 37, V (NR-exclusão V)
Dependente de Segurado	Pensão por morte	Previdenciário	art. 38, I (NR) arts. 76-79 (a ser adequado, se necessário)
	Auxílio-reclusão	Estatutário	art. 38, II (NR) arts. 53 (Revogado)

NR = nova redação

Ainda no que se refere à transferência da responsabilidade pelo pagamento dos benefícios previdenciários do regime próprio de previdência social para o ente municipal, o quadro abaixo demonstra os dispositivos da Lei Complementar nº 02, de 22 de setembro de 1997, Estatuto dos Servidores Municipais, e do Projeto de Lei Complementar nº 017, de 17 de outubro de 2019, que reformula o Estatuto dos Servidores Municipais, que serão objeto de adequação por propositura e/ou emendas específicas, no que couber:

Beneficiário	Benefício	Classificação do Benefício	LC nº 02/1997 (Estatuto atual)	PLC nº 017/2019 (Estatuto futuro)
Segurado (Servidor Efetivo)	Aposentadorias	Previdenciário	arts. 111-112	arts. 12, 40, 111, 115, 148, 154, 164, 177, 178, 187 e 207
	Salário-Família;	Estatutário	art. 147, III arts. 180-183	art. 58, V; art. 65, IX art. 86-89
	Salário-Maternidade	Estatutário	art. 147, V art. 186	art. 78 art. 90, V arts. 100-102 art. 109, IX art. 132, V, e art. 212, § 2º, II, c
	Auxílio-doença	Estatutário	art. 69, I e IV; arts. 77-82 arts. 87-89	art. 90, IX arts. 106-112 arts. 113-116 art. 117 art. 119, VII art. 132, V, c art. 138, § 1º art. 212, § 2º, II, f
	Abono Anual	--	--	--



087
PM

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Dependente de Segurado.	Pensão por morte	Previdenciário	arts. 120-130	—
	Auxílio-reclusão	Estatutário	art. 49	art. 33 art. 138, § 3º;

Acompanha esta propositura o demonstrativo do impacto do aumento da despesa, conforme previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Para atendimento do disposto nesta propositura, o Poder Executivo encaminha também outra propositura, que solicita autorização para a abertura do crédito especial respectivo.

Posto isto, considerada a relevância e urgência da matéria, solicitamos os bons préstimos de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores na apreciação e votação desta proposta.

Atenciosamente.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 025, DE 23 DE JUNHO DE 2020

Altera os arts. 37 e 38, e revoga as Seções II, IV, e V do Capítulo V e os respectivos arts. 53, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65 e 66 da Lei Municipal nº 1.968/1997, que criou o IMSS e o regime próprio de seguridade social dos servidores da Prefeitura, Câmara Municipal, autarquias e fundações municipais, para fins de transferir a responsabilidade pelo pagamento de benefícios temporários ao Tesouro Municipal (IMSS aos Entes Empregadores).

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
APROVA:

Art. 1º Esta lei altera os arts. 37 e 38, e revoga as Seções II, IV e V do Capítulo V e os respectivos arts. 53, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65 e 66 da Lei Municipal nº 1.968, de 21 de maio de 1997, que criou o Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS), responsável pela manutenção do regime próprio de seguridade social dos servidores da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, das autarquias e fundações municipais, a fim de transferir do regime próprio de seguridade social para o ente municipal a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios de incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão, e atendimento ao disposto no § 3º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, no inciso III do art. 1º da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e no inciso VI do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008.

Art. 2º A Lei Municipal nº 1.968, de 21 de maio de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações no que se refere à:

I - nova redação dos arts. 37 e 38:

"Art. 37. Ao servidor titular de cargo efetivo vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município será assegurado o benefício da aposentadoria, na forma e condições previstas no art. 40 da Constituição Federal e suas emendas." (NR)



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 23 de junho de 2020 Fls. 2 de 2

“Art. 38. Aos dependentes de servidor titular de cargo efetivo, vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município, será assegurado o benefício da pensão por morte, na forma e condições previstas no art. 40 da Constituição Federal e suas emendas.” (NR)

II - revogação dos seguintes dispositivos, integrantes do Capítulo V - Dos Benefícios, das Regras de Cálculo, dos Proventos e do Reajuste dos Benefícios:

- a) Seção II - Do Auxílio-Reclusão e do respectivo art. 53;
- b) Seção IV - Do Salário-Família e dos respectivos artigos 55, 56, 57, 58 e 59;
- c) Seção V - Da Licença para Tratamento de Saúde e Auxílio-doença e dos respectivos arts. 60, 61, 62, 63, 64, 65 e 66.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor em 1º de agosto de 2020.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 23 de junho de 2020.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

ARG/ARL/MVR/AMM/ammm
PEL



11
PAT

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

ANEXO I – Solicitação de Análise e Deliberação sobre a Criação ou Aumento de Despesa (LRF, arts. 16 e 17)

MEMORANDO nº. 1/2020

DE: Departamento de Planejamento

PARA: Unidade Contábil-UC

OBJETO: Análise e deliberação acerca da criação ou aumento de despesa, para atendimento do art. 16 ou art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

JUSTIFICATIVA: Adequação à Emenda Constitucional nº 103/2019, transferindo a responsabilidade pelo pagamento de benefícios temporários de incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão ao tesouro municipal (IMSS aos entes empregadores)

Tabela 1 – Tipo, Descrição, Quantitativo, Especificação e Valor Mensal da Nova Despesa		
Tipo de Ação		Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (LRF, art. 16)
	X	Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (LRF, art. 17)
Descrição	Transferência da responsabilidade de pagamento de benefícios temporários ao tesouro municipal	
Data de Início Prevista 08/2020		
Quant.	Especificação da Despesa Pré-operacional¹	Valor (R\$)
(a) Subtotal		
Quant.	Especificação da Despesa Operacional²	Valor (R\$)
1	Despesas com benefícios previdenciários	R\$ 170.082,20
(b) Subtotal		R\$ 170.082,20
(c) Total (a+b)		R\$ 170.082,20

Tabela 2 – Estimativa Trienal da Nova Despesa ³			
Mês	2020 (R\$)	2021 (R\$)	2022 (R\$)
Janeiro	-	R\$ 170.082,20	R\$ 170.082,20
Fevereiro	-	R\$ 170.082,20	R\$ 170.082,20
Março	-	R\$ 170.082,20	R\$ 170.082,20
Abril	-	R\$ 170.082,20	R\$ 170.082,20
Maio	-	R\$ 170.082,20	R\$ 170.082,20
Junho	-	R\$ 170.082,20	R\$ 170.082,20
Julho	-	R\$ 170.082,20	R\$ 170.082,20
Agosto	R\$ 170.082,20	R\$ 170.082,20	R\$ 170.082,20
Setembro	R\$ 170.082,20	R\$ 170.082,20	R\$ 170.082,20
Outubro	R\$ 170.082,20	R\$ 170.082,20	R\$ 170.082,20
Novembro	R\$ 170.082,20	R\$ 170.082,20	R\$ 170.082,20
Dezembro	R\$ 340.164,40	R\$ 340.164,40	R\$ 340.164,40
Total (R\$)	R\$ 1.020.493,20	R\$ 2.211.068,60	R\$ 2.211.068,60

Observações:

¹ Despesas com ocorrência no(s) primeiro(s) mês(es) para implementação da ação governamental. Ex.: Despesas de aquisição de mobiliário e equipamentos;

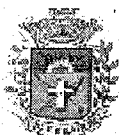
² Despesas mensais relativas à manutenção da ação. Ex.: despesa de pessoal, locação de equipamentos, água e energia elétrica devem ser quantificadas e projetadas para cada mês do exercício em que a mesma entrar em vigor e para os dois exercícios subsequentes;

³ A atualização dos valores de bens e serviços para os períodos seguintes, bem como o aumento dos gastos com pessoal decorrente da revisão geral anual devem sempre ser considerados utilizando um índice de correção. Ex.: IPCA do IBGE.

* dados ref folha de maio/2020

Paraguaçu Paulista-SP, 18 de Junho de 2020.

Marcos Valentim Rosolem
Depto de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA

Avenida Siqueira Campos, 1430, Jardim Paulista. Paraguacu Paulista-SP

CNPJ: 44.547.305/0001-93

Mês/Ano

05/2020

Todas as Referências

Página 1 de 3

18/06/2020 14:53:15

Resumo Contábil

Vínculo igual a 02

Vínculo: 02 - Estatutario (IMSS)

Total de Vencimentos	3.851.418,83	Total a Empenhar	
Salário Família	17.249,46	Total de Proventos	4.050.238,07 (+)
Outras Deduções	123.346,59	Total Patronal	612.345,32 (+)
Horas Extras (3.1.90.16)	28.737,04	FGTS a Recolher	0,00 (+)
Bolsa de Estudo (3.3.90.18)	0,00	Total de Vantagens	0,00 (+)
Despesa/Receita Extra (PASEP,...)	0,00	Dedução de Maternidade	27.861,11 (-)
Sal. Maternidade	29.486,15	Dedução de Salário Família	17.249,46 (-)
Benefícios Assistenciais	0,00		4.617.472,82
Total Bruto	4.050.238,07	Total de Descontos	
Total de Descontos	1.239.040,77	Total de Descontos	1.239.040,77 (+)
Total Líquido	2.811.197,30	Dedução de Maternidade	27.861,11 (+)
FGTS a Recolher	0,00	Dedução de Salário Família	17.249,46 (+)
→ Valor Ref. a 13º Salário	0,00		1.284.151,34
→ Valores Sem 13º Salário	0,00		

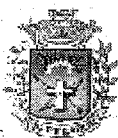
Vínculo	Bruto		Deduções			Líquido	
	Patronal	Bruto	Salário Família	Salário Maternidade	Outras Deduções	Patronal	Líquido
02 Estatutario (IMSS)		612.345,32	17.249,46	27.861,11	123.346,59		443.888,16
Total		612.345,32	17.249,46	27.861,11	123.346,59		443.888,16

Funcionários

Situação	Quantidade
01 - Normal	1424
60 - Falecimento	1
70 - Aposentadoria por Tempo de Serviço com Rescisão contratual	1
76 - Aposentadoria por Invalidez, exceto a decorrente de doença profissional ou acidente do trabalho	1
91 - Afastamento por Acidente de Trabalho Típico (que ocorre no exercício de atividades profissionais à serviço da empresa)	2
94 - Afastamento por Doença não relacionada ao trabalho	58
95 - Afastamento por Licença Maternidade/Paternidade	14
97 - Afastamento sem vencimento/sem remuneração	5
Total	1506
Quantidade de trabalhadores processados	1505

Proventos

Evento	Descrição	Qtde.	Refer.	Valor	Classificação contábil
001	Salário	1443	43.107,00	2.191.083,17	Salário Base
006	Horas Extras 50%	106	3.541,00	28.737,04	Hora Extra
008	Adic Insalubridade 40%	263	8.880,00	113.702,25	
012	Anuênio	431	3.825,00	269.185,03	
014	Hora Extra 100%	112	3.115,00	29.821,72	
034	Carga Suplementar	106	0,00	70.694,48	
039	Adicional LC Nº 03/97	34	240,00	7.887,32	
046	Adicional Vigia	5	81,00	19,10	
050	Adicional Noturno	34	3.083,00	3.682,22	
065	Adicional Universitario	316	7.900,00	159.134,13	
071	Diaria	15	0,00	644,00	
074	Gratificacao LC 058/05 - EF	88	5.786,00	135.747,73	
075	Gratificacao	15	0,00	4.496,50	
081	Funcao Gratificada	1	50,00	525,54	
086	Gratificacao LC 058/05	39	4.060,00	87.885,09	
089	Adic. Periculosidade PE	13	390,00	4.101,20	
092	Incentivo P.S.F	14	0,00	14.000,00	
100	Sexta Parte	349	348,00	83.851,51	
102	Gratificacao 20%	4	80,00	840,84	
107	Art 160 LC Nº 02/97	7	0,00	9.525,77	
134	Sexta Parte	16	16,00	7.070,38	
135	Gratificação LC 058/05 (SAE/CTA)	10	300,00	5.071,04	
140	Adicional Tempo Servico	8	40,00	429,16	



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA

Avenida Siqueira Campos, 1430, Jardim Paulista. Paraguacu Paulista-SP

CNPJ: 44.547.305/0001-93

Mês/Ano

05/2020

Todas as Referências

Página 2 de 3

18/06/2020 14:53:15

Resumo Contábil

Vínculo igual a 02

Vínculo: 02 - Estatutario (IMSS)

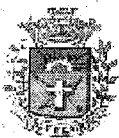
169	Adic Insalubridade 20%	183	2.960,00	43.313,03	
171	Dif. Sal. Família	16	0,00	1.922,80	Salário Família
178	Gratificacao LC 058/05 - VA	41	1.970,00	29.483,58	
189	Jornada Dobrada	1	0,00	2.200,64	
190	Gratificacao Jornada Dobrada	1	0,00	1.408,40	
192	Dif. LC 058/05	28	0,00	16.900,74	
195	Compl. Salarial	1	0,00	6,28	
210	Abono Permanencia	16	1.600,00	5.076,85	
212	Gratificacao LC 058/05 - EF/CO	33	1.160,00	33.759,77	
240	Gratificação LC 126/2010	15	900,00	9.459,60	
244	Gratificacao Lei 2672/09	3	30,00	403,20	
247	Quinquenio	1150	1.969,00	150.763,89	
251	Gratificação LC 144/11 e 179/15	10	0,00	3.974,78	
262	Diferença Salario(Decisão Judicial)	7	0,00	6.926,24	Salário Base
276	Gratificacao LC 058/05	30	3.315,00	71.758,39	
277	Dif. LC 058/05	16	0,00	8.827,77	
278	Gratificacao LC 058/05 - EF/CO	14	730,00	15.734,09	
279	Funcao Gratificada	1	50,00	525,54	
280	LC 05/1997 - Proc 633-02.2015.8.26.0417	1148	10.613,00	162.982,92	
281	LC 05/1997 C.Suplem - Proc	102	869,00	5.590,40	
765	Margem Consignável	1181	35.430,00	782.838,20	Base de cálculo
816	Anuênio Carga Suplementar	20	162,00	5.441,64	
817	Adicional Universitario Carga Suplementar	62	1.550,00	10.424,27	
818	Sexta Parte Carga Suplementar	15	15,00	1.634,49	
819	Quinquenio Carga Suplementar	102	154,00	5.043,54	
820	Adicional LC Nº 03/97 Carga Suplementar	12	90,00	650,84	
902	Aux. Acid.Trabalho	2	60,00	5.768,28	
903	Sal Maternidade	13	309,00	27.861,11	Salário Maternidade
904	SALARIO FAMILIA	121	184,00	15.326,66	Salário Família
906	FERIAS INDENIZADAS	2	39,00	2.695,50	
907	FERIAS PROPORCIONAIS	2	0,00	2.669,27	
908	1/3 FERIAS	35	884,00	22.591,54	
909	ABONO PECUNIARIO	7	160,00	22.150,63	
910	1/3 FERIAS ABONO	7	8,00	7.383,52	
913	13o. SALARIO PROPORCIONAL	2	8,00	1.593,43	
916	1/3 FERIAS - RESCISAO	2	2,00	889,74	
917	Aux Doenca	56	1.425,00	117.578,31	
918	Saldo Negativo Atual	4	4,00	6.528,46	
935	MEDIA FECHAMENTO 13o. SALARIO	1	4,00	126,70	
948	SALARIO MATERNIDADE	4	34,00	1.625,04	Salário Maternidade
955	LICENCA-PRÊMIO (PECÚNIA) <P>	2	60,00	5.935,73	
983	1/3 FERIAS INDENIZADAS	2	2,00	898,49	

Resumo de Proventos por Classificação

Sem classificação	68.987,00	1.790.489,26
Salário Base	43.107,00	2.198.009,41
Hora Extra	3.541,00	28.737,04
Base de cálculo	35.430,00	782.838,20
Salário Família	184,00	17.249,46
Salário Maternidade	343,00	29.486,15
Total	151.592,00	4.846.809,52

Descontos

Evento	Descrição	Qtde.	Refer.	Valor	Classificação contábil
025	Seguro de Vida	12	0,00	615,00	Receita Extra Despesa Extra
096	Horas Faltas Valor	1	0,00	135,48	Valor já descontado do Bruto
105	Restituicao	4	0,00	1.253,49	Receita Orçamentária
138	Emprestimo Santander/Banespa	507	44.074,00	160.968,60	Receita Extra Despesa Extra
170	Desconto ASP	494	49.400,00	14.508,78	Receita Extra Despesa Extra



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA

Avenida Siqueira Campos, 1430, Jardim Paulista. Paraguacu Paulista-SP

CNPJ: 44.547.305/0001-93

Mês/Ano

05/2020

Todas as Referências

Página 3 de 3

18/06/2020 14:53:15

Resumo Contábil

Vínculo igual a 02

Vínculo: 02 - Estatutario (IMSS)

175	Empréstimo N Caixa/B Brasil	21	1.077,00	5.456,72	Receita Extra Despesa Extra
181	Associado Sindicato	759	759,00	10.738,23	Receita Extra Despesa Extra
183	Pensao Alimenticia	28	1.445,36	15.104,25	Receita Extra Despesa Extra
213	Empréstimo Caixa Federal	643	60.274,00	256.583,80	Receita Extra Despesa Extra
214	Infração Transito	8	0,00	620,14	Receita Orçamentária
215	Seguro Vida SINDSERV	65	0,00	1.615,41	Receita Extra Despesa Extra
217	Pensao Alimenticia	1	40,00	449,01	Receita Extra Despesa Extra
218	Pensao Alimenticia	13	359,98	7.676,42	Receita Extra Despesa Extra
219	Pensao Alimenticia	1	33,33	759,09	Receita Extra Despesa Extra
223	Pensao Alimenticia	1	30,00	315,32	Receita Extra Despesa Extra
227	Desconto Judicial	1	10,00	279,24	Receita Extra Despesa Extra
245	Processo Adm(Desconto)	1	58,00	50,00	Valor já descontado do Bruto
248	Convenio UNIMED(Mensalidade)	75	0,00	40.372,29	Receita Extra Despesa Extra
252	Convenio UNIMED (Complemento)	1	0,00	96,76	Receita Extra Despesa Extra
253	Empréstimo Bradesco	33	2.703,00	4.881,97	Receita Extra Despesa Extra
254	Cartão ASPCARD	403	403,00	189.255,28	Receita Extra Despesa Extra
259	Contribuição Sindical (Agentes)	8	12,00	168,00	Receita Extra Despesa Extra
260	Faltas Horas	2	10,68	83,34	Valor já descontado do Bruto
651	Falta Justificada	1	1,00	40,29	Valor já descontado do Bruto
652	Falta Injustificada	20	111,00	6.729,36	Valor já descontado do Bruto
920	IRRF - SALARIO	625	9.077,50	140.200,48	Receita Orçamentária
921	IRRF - FERIAS	1	7,50	13,53	Receita Orçamentária
928	Saldo Negativo Anterior	4	0,00	6.694,78	Valor já descontado do Bruto
942	IMSS	1497	16.467,00	386.919,75	Receita Extra Despesa Extra
943	IMSS - 13º SALARIO	2	22,00	189,21	Receita Extra Despesa Extra

Resumo de Descontos por Classificação

Valor já descontado do Bruto	180,68	13.733,25
Receita Orçamentária	9.085,00	142.087,64
Receita Extra Despesa Extra	177.109,67	1.096.953,13
Total	186.375,35	1.252.774,02

Contribuição Previdenciária do Segurado por Vínculo

Vínculo	Valor
02 - Estatutario (IMSS)	387.108,96
Total	387.108,96

Base de I.R.R.F.	3.832.118,71
Base de F.G.T.S.	0,00

Base de Previdência Total	3.519.229,40
Base de Previdência por Vínculo	Valor
02 - Estatutario (IMSS)	3.519.229,40



15
04/20

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

ANEXO II – Análise e Deliberação sobre a Criação ou Aumento de Despesa

MEMORANDO nº. 33/2020-DEAF/CONT

DE: Unidade de Contábil

PARA: Depto de Planejamento

OBJETO: Análise e deliberação acerca da criação ou aumento de despesa, para atendimento do art. 16 ou art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

1 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (arts. 16, 17, 19, 20, 21 e 22, LRF)

Tabela 1 - Estimativa Trienal do Impacto da Nova Despesa (art. 16, I, LRF)			
Especificação	2020	2021	2022
(a) Superavit ou Deficit Financeiro do Exercício Anterior (= Balanço)	-7.436.209,27	900.000,00	-1.500.000,00
(b) Receita Prevista (= LOA atual)	171.502.990,00	177.880.406,72	181.300.000,00
(c) Disponibilidade Financeira (a+b)	164.066.780,73	178.780.406,72	179.800.000,00
(d) Despesa (= valor informado UR)	R\$ 1.020.493,20	R\$ 2.211.068,60	R\$ 2.211.068,60
(e) Impacto Orçamentário% [(d/b)*100]	0,60%	1,24%	1,22%
(f) Impacto Financeiro% [(d/c)*100]	0,62%	1,24%	1,23%

Premissas (art. 16, § 2º):

- i - Superavit ou Deficit Financeiro do Exercício Anterior: R\$ -7.436.209,27.
- ii - Receita Prevista na LOA atual: R\$ 171.502.990,00
- iii - Valor da Nova Despesa: cf Solicitação do Departamento
- iv - Início de Vigência da Nova Despesa: 08/2020; Metodologia de Cálculo (art. 16, § 2º):
 - i - Superavit ou Deficit Financeiro: Valor estimado no Balanço do exercício anterior.
 - ii - Receita Prevista: Valor obtido na LOA vigente.
 - iii - Disponibilidade Financeira: Superavit ou Deficit Financeiro somada à Receita Prevista na LOA atual.
 - iv - Impacto Orçamentário%: Valor Despesa dividido pela Receita Prevista na LOA multiplicado por 100.
 - v - Impacto Financeiro%: Valor Despesa dividido pela Disponibilidade Financeira multiplicado por 100.

Tabela 2 – Estimativa do Impacto da Despesa Total com Pessoal sobre a Receita Corrente Líquida (arts. 19, 20, 21 e 22, LRF)¹

Especificação	(A) Acumulada nos últimos 12 meses (R\$)	(B) Estimada para os próximos 12 meses (R\$)	(B – A) Impacto (R\$)
(a) Despesa Total com Pessoal (DTP) ²	R\$ 67.579.427,15	R\$ 68.599.920,35	R\$ 1.020.493,20
(b) Receita Corrente Líquida (RCL) ³	R\$ 139.515.852,08	R\$ 136.000.000,00	-R\$ 3.515.852,08
(c) % Despesa Total com Pessoal (DTP) sobre a RCL = [(a/b)*100]	48,44%	50,44%	-
(d) Limite Máximo (art. 20, -III, b, LRF) – 54,00% = [(b*54)/100]	R\$ 75.338.560,12	R\$ 73.440.000,00	-
(e) Limite Prudencial (art. 22, parágrafo único, LRF) – 51,30% = [(b*51,3)/100]	R\$ 71.571.632,12	R\$ 69.768.000,00	-

Premissas e Metodologia de Cálculo:

¹ Tabela 2 a ser preenchida quando da criação ou aumento de despesa com pessoal.

² DTP acumulada 12 meses e RCL acumulada e estimada, 12 meses: obter informações no Setor de Contabilidade.

³ DTP estimada 12 meses = DTP acumulada 12 meses + Valor Mensal da Nova Despesa x 12 meses (valor informado pela UR)

*Dados ref 04/2020

Tabela 3 – Estimativa do Impacto da Nova Despesa sobre as Metas Fiscais (art. 17, §§ 2º ao 5º, LRF)

Especificação	2020	2021	2022
(a) Resultado Primário (Anexo de Metas Fiscais da LDO)	R\$ 2.338.000,00	R\$ 4.105.000,00	R\$ 4.258.937,50
(b) Resultado Nominal (Anexo de Metas	R\$ 10.500.000,00	R\$ 8.230.000,00	R\$ 8.538.625,00



16 P
DAP

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Fiscais da LDO)			
(c) Impacto da despesa criada ou aumentada sobre as despesas fiscais do exercício atual (= Tabela 1, d)	R\$ 1.020.493,20	R\$ 2.211.068,60	R\$ 2.211.068,60
(d) Impacto do(s) mecanismo(s) de compensação nos períodos seguintes:	R\$ 1.020.493,20	R\$ 2.211.068,60	R\$ 2.211.068,60
(d.1) aumento permanente da receita ¹	-	-	-
(d.2) redução permanente da despesa ²	R\$ 1.020.493,20	R\$ 2.211.068,60	R\$ 2.211.068,60
(e) Resultado Primário com o impacto da despesa criada ou aumentada [(a-c)+d.1] ou [(a-c)+d.2]	R\$ 2.338.000,00	R\$ 4.105.000,00	R\$ 4.258.937,50
(f) Resultado Nominal com o impacto da criada ou aumentada [(b-c)+d.1] ou [(b-c)+d.2]	R\$ 10.500.000,00	R\$ 8.230.000,00	R\$ 8.538.625,00

Premissas:

- ¹ Anexar comprovante do mecanismo de aumento permanente da receita e preencher a Tabela 4, a. Considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição (art. 17, § 3º, LRF).
- ² Anexar cópia do Anexo de Riscos Fiscais da LDO atual - Margem Líquida de Expansão de DOCC, se tiver saldo, ou Anexar comprovante do mecanismo de redução permanente da despesa e preencher a Tabela 4, b.
- ³ Mecanismo(s) de compensação (aumento ou redução permanente de despesa): A despesa de que trata o art. 17 da LRF não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º do art. 17 da LRF, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar (art. 17, §§ 2º e 5º, LRF).

Tabela 4 – Mecanismo de Compensação dos Efeitos Financeiros da Nova Despesa, nos Períodos Seguintes (art. 17, §§ 2º ao 5º, LRF)

Mecanismo de Compensação	Especificação	2020	2021
(a) aumento permanente da receita ¹	-	-	-
(b) redução permanente da despesa ²	-	R\$ 1.020.493,20	R\$ 2.211.068,60

Premissas e Metodologia de Cálculo:

- ¹ Anexo, o comprovante do mecanismo de aumento permanente da receita.
- ² O montante de despesa criada ou aumentada será compensada com a redução permanente da despesa geral do Município, observadas as disposições da LDO e devidamente impactadas nos orçamentos dos exercícios seguintes, conforme cópia anexa do Anexo de Riscos Fiscais da LDO atual - Margem Líquida de Expansão de DOCC; ou, Anexo, o comprovante do mecanismo de redução permanente da despesa geral do Município.

Tabela 5 – Adequação Orçamentária e Financeira com a LOA e Origem dos Recursos (art. 16, II, e art. 17, § 1º, LRF)

FR ¹	Dotação ²	Natureza da Despesa ³	Valor (R\$)
01	Benefícios Assistencial	3.3.90.08	R\$ 103.496,76
(a) Saldo Atual da Dotação			R\$ 0,00
*(b) Alteração de Dotação			R\$ 103.496,76
(c) Dotação Prevista na LOA			R\$ 0,00
(d) Despesa realizada até o momento [(c+b)-a]			R\$ 0,00
(e) Despesa a realizar			R\$ 0,00
(f) Nova Despesa (Tabela 1, d)			R\$ 103.496,76
(g) Saldo Estimado da Dotação [a-(e+f)]			R\$ 0,00
(h) Receita Corrente Líquida (RCL) últimos 12 meses			R\$ 139.515.852,08
(i) % Nova Despesa / RCL [(e/g)*100]			0,07%
Situação	(X) Adequada (se f > R\$ 0,00) () Inadequada (se f < R\$ 0,00)	Há dotação específica e suficiente (ou abrangida por crédito genérico) para atendimento de todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, conforme os limites estabelecidos para o exercício.	



14
DAP

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

(X) Irrelevante (se $h < 2\%$)	Ressalva-se do disposto no art. 16 da LRF a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite de 2% da Receita Corrente Líquida, considerada irrelevante nos termos da lei de diretrizes orçamentárias. (LDO 2017, art. 14)
------------------------------------	---

Premissas:

- ¹ FR (Fonte de Recursos): 01 Tesouro; 02 Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados; 03 Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa – Vinculados; 04 Recursos Próprios da Administração Indireta; 05 Transferências e Convênios Federais – Vinculados; e 06 Outras Fontes de Recursos.
 - ² Dotação: Toda e qualquer verba prevista como despesa em orçamentos públicos destinado a fins específicos que possui codificação específica presente na LOA.
 - ³ Natureza da Despesa: conjunto de informações que formam o código é conhecido como classificação por natureza de despesa e informa a categoria econômica, o grupo a que pertence a despesa, a modalidade de aplicação e seu elemento.
- *projeto de crédito especial

Tabela 5 – Adequação Orçamentária e Financeira com a LOA e Origem dos Recursos (art. 16, II, e art. 17, § 1º, LRF)

FR ¹	Dotação ²	Natureza da Despesa ³	Valor (R\$)
01	Vencimentos e Vantagens	3.1.90.11	R\$ 916.996,44
	(a) Saldo Atual da Dotação		R\$ 35.474.584,61
	(b) Alteração de Dotação		R\$ 2.700,00
	(c) Dotação Prevista na LOA		R\$ 58.508.500,00
	(d) Despesa realizada até o momento [(c+b)-a]		R\$ 23.036.615,39
	(e) Despesa a realizar		R\$ 33.681.468,09
	(f) Nova Despesa (Tabela 1, d)		R\$ 916.996,44
	(g) Saldo Estimado da Dotação [a-(e+f)]		R\$ 876.120,08
	(h) Receita Corrente Líquida (RCL) últimos 12 meses		R\$ 139.515.852,08
	(i) % Nova Despesa / RCL [(e/g)*100]		0,66%
Situação	(X) Adequada (se $f > R\$ 0,00$)	Há dotação específica e suficiente (ou abrangida por crédito genérico) para atendimento de todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, conforme os limites estabelecidos para o exercício.	
	() Inadequada (se $f < R\$ 0,00$)		
	(X) Irrelevante (se $h < 2\%$)	Ressalva-se do disposto no art. 16 da LRF a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite de 2% da Receita Corrente Líquida, considerada irrelevante nos termos da lei de diretrizes orçamentárias. (LDO 2017, art. 14)	

Premissas:

- ¹ FR (Fonte de Recursos): 01 Tesouro; 02 Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados; 03 Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa – Vinculados; 04 Recursos Próprios da Administração Indireta; 05 Transferências e Convênios Federais – Vinculados; e 06 Outras Fontes de Recursos.
- ² Dotação: Toda e qualquer verba prevista como despesa em orçamentos públicos destinado a fins específicos que possui codificação específica presente na LOA.
- ³ Natureza da Despesa: conjunto de informações que formam o código é conhecido como classificação por natureza de despesa e informa a categoria econômica, o grupo a que pertence a despesa, a modalidade de aplicação e seu elemento.

Tabela 6 – Compatibilidade com o PPA e com a LDO (art. 16, II, LRF)

Instrumento	Programa	Funcional Programática ¹	Saldo Disponível(R\$)	Nova Despesa (R\$)
PPA 2019	*	*	*	*
LDO 2019	*	*	*	*
Situação	(X) Compatível ²	A despesa está conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos no PPA e LDO e não infringe qualquer de suas disposições.		
	() Não Compatível			

Observações:

- ¹ Funcional Programática: classificação da despesa que combina a classificação funcional com a classificação programática.
 - ² Compatível com o PPA e LDO: a despesa faz parte de um dos programas inseridos no PPA e não contraria nenhuma das disposições da LDO, especialmente o Anexo de Metas de Resultados Fiscais.
- *Despesa está em vários programas dentro do orçamento do executivo



12
RAP

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

2 DELIBERAÇÃO

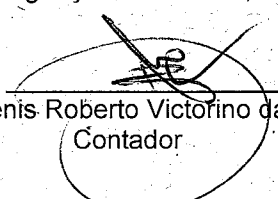
Considerando a análise realizada, informa-se que, a criação ou aumento da despesa:

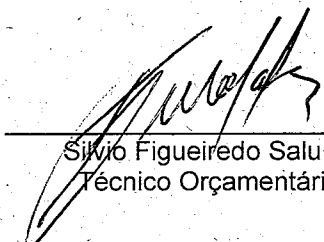
- (X) TEM..... () NÃO TEM..... adequação orçamentária e financeira com a LOA.
(X) É..... () NÃO É..... compatível com o PPA e LDO.
(-) NÃO AFETARÁ.....(---) AFETARÁ.....as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.
(X) Ressalva-se do disposto no art. 16 da LRF, pois, é considerado irrelevante, nos termos da LDO.

E delibera-se por:

- (X) SUGERIR o encaminhamento ao Ordenador de Despesa para deliberação final.
(-) RETORNAR à Unidade Requisitante, pois, será necessária promover a adequação orçamentária e financeira da despesa com a LOA vigente, por meio da(s) seguinte(s) medida(s):
() reduzir outra(s) despesa(s), (anexar comprovante);
() suplementar dotação com recursos decorrentes de excesso de arrecadação do corrente ano;
() suplementar dotação com recursos provenientes de superavit do exercício anterior;
() abrir crédito especial, pois, o(a) projeto/atividade não está previsto(a) na LOA¹.
() RETORNAR à Unidade Requisitante, pois, será necessário compatibilizar a despesa com o PPA e com a LDO, por meio da inclusão prévia do projeto/atividade nas peças de planejamento.

Paraguaçu Paulista-SP, 18 de Junho de 2020.


Denis Roberto Victorino da Silva
Contador


Sílvia Figueiredo Salum
Técnico Orçamentário



19
04

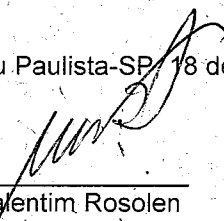
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

3 CIENTE DA UNIDADE REQUISITANTE

Considerando a(s) deliberação(ões) da Unidade Contábil, Declaro, para os devidos fins, que estou ciente das medidas a serem tomadas no seguinte caso e:

- (X) ENCAMINHO ao Ordenador de Despesa para deliberação final.
- () AUTORIZO a Unidade Contábil a promover as medidas sugeridas.
- () NÃO AUTORIZO a Unidade Contábil a promover as medidas sugeridas e arquivar o processo.

Paraguaçu Paulista-SP, 18 de Junho de 2020.



Marcos Valentim Rosolen
Depto de Planejamento



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

ANEXO III – Declaração do Ordenador de Despesa (art. 16, II)

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA (art. 16, II)

Nos termos do art. 16, Inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando o impacto orçamentário e financeiro elaborado pela Unidade Contábil desta Prefeitura é constante da documentação anexa, na qualidade de Ordenador de Despesa, DECLARO que a criação ou aumento da despesa:

(X) TEM..... () NÃO TEM..... adequação orçamentária e financeira com a LOA.

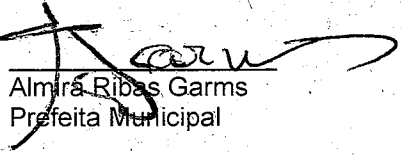
(X) É..... () NÃO É..... compatível com o PPA e LDO.

(X) NÃO AFETARÁ..... () AFETARÁ..... as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.

(X) Ressalva-se do disposto no art. 16 da LRF, pois, é considerado irrelevante, nos termos da LDO.

Encaminha-se à Unidade competente para as providências finais.

Paraguaçu Paulista-SP, 18 de Junho de 2020.


Almir Ribas Garms
Prefeita Municipal

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Portal da Legislação: Poder Executivo, Brasília, 13 nov. 2017. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm> Acesso em: 13 nov. 2017.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criem ou aumentem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

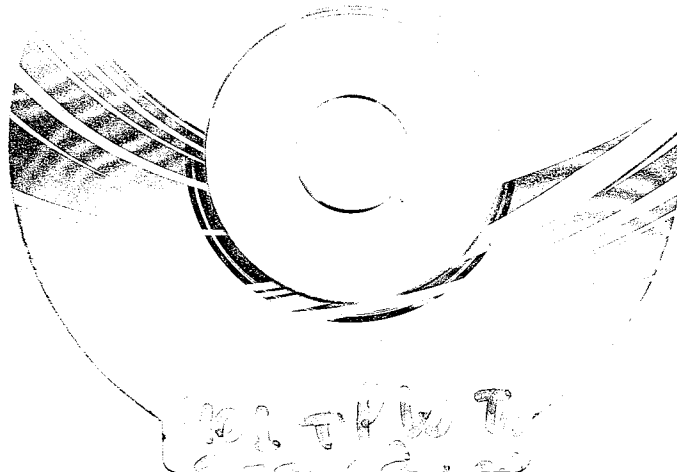
§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

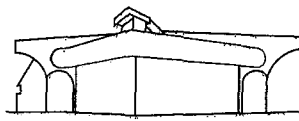


Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

MÍDIA DIGITAL (CD-R)



Documentos e legislação referenciada do Projeto de Lei nº. ____/2020, que Altera os arts. 37 e 38, e revoga as Seções II, IV e V do Capítulo V e os respectivos arts. 53, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65 e 66 da Lei Municipal nº 1.968/1997, que criou o IMSS e o regime próprio de seguridade social dos servidores da Prefeitura, Câmara Municipal, autarquias e fundações municipais, para fins de transferir a responsabilidade pelo pagamento de benefícios temporários ao Tesouro Municipal (IMSS aos Entes Empregadores).



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo: 029516

Data/Hora: 07/07/2020 11:05:16

Responsável: *CAH*

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 7 de julho de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador SERGIO DONIZETE FERREIRA
Câmara Municipal Estância Turística de
Paraguaçu Paulista (SP)

Assunto: Projeto de Lei nº 025/2020 - Proposta de reapreciação de matéria rejeitada na atual sessão legislativa

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Com fundamento no art. 204 do Regimento Interno da Casa, combinado com o art. 67 da Constituição Federal, os Vereadores abaixo assinados, representando a maioria absoluta dos membros deste Poder Legislativo, vêm **PROPOR** a reapreciação da matéria que *"Altera os arts. 37 e 38 e revoga as Seções II, IV e IV do Capítulo V e os respectivos arts. 53, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65 e 66 da Lei Municipal nº 1.968/1997, que criou o IMSS e o regime próprio de seguridade social dos servidores da Prefeitura, Câmara Municipal, autarquias e fundações municipais, para fins de transferir a responsabilidade pelo pagamento de benefícios temporários ao Tesouro Municipal (IMSS aos Entes Empregadores)"*, de autoria do Executivo Municipal, protocolizada em 26/06/2020 como **Projeto de Lei nº 025/2020**, solicitando a sua regular tramitação.

Consigne-se que a referida matéria já havia sido apreciada pela Câmara Municipal por meio do Projeto de Lei nº 011/2020 na 66ª Sessão Ordinária 22/04/2020, porém, rejeitada e arquivada por falta de quórum de maioria absoluta para sua aprovação (recebido 7 votos contrários x 6 votos favoráveis).

De acordo com os citados dispositivos legais, é admitido que matéria constante de projeto rejeitado constitua objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros do Legislativo, requisito esse devidamente atendido por meio desta proposta.

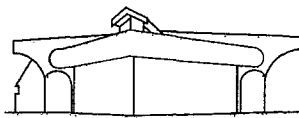
Vereadores:

1) **CÍCERO RIBEIRO DA SILVA**

2) **MÁRCIO JOSÉ BARBOSA**

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br

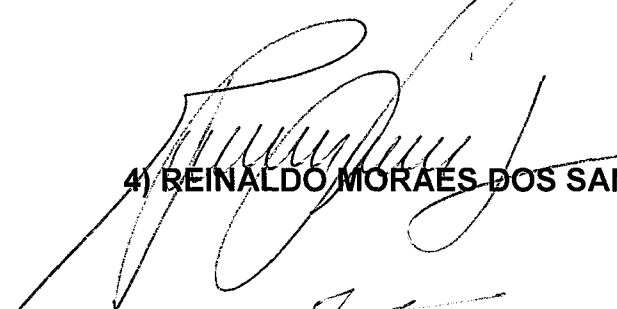


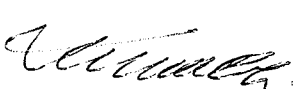
Palácio Legislativo Água Grande

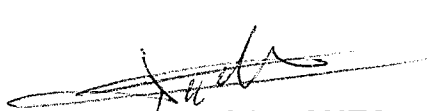
Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

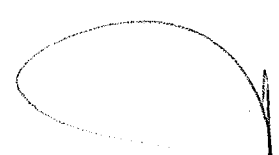
Requerimento reapresentação matéria rejeitada na mesma sessão legislativa (art. 204 RI) – PL 025/20


3) NEIDE APARECIDA TEODORO DE LIMA


4) REINALDO MORAES DOS SANTOS


5) RICARDO IBRAIM VALARELLI


6) JOSIMAR RODRIGUES


7) SERGIO DONIZETE FERREIRA


8) LUCIANA MORAES DOS SANTOS